



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 05 de junho de 2025 - Ano 2025 - Nº 4978 www.lucena.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO N° 1.052/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena, Estado da Paraíba, em conformidade com as prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública, a prevenção de atos ilícitos e a preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o interesse público na regulamentação do uso de tecnologias de monitoramento em vias, praças, prédios públicos e demais logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº13.709/2018), e do Decreto Municipal nº1.030/2024;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros, resolve

DECRETAR:

Art. 1º – Do Objeto

Fica regulamentado, no âmbito do Município de Lucena, o serviço de monitoramento por câmeras de vigilância em áreas públicas, com o objetivo de promover a segurança pública, a integridade do patrimônio municipal e o bem-estar da população.

Art. 2º – Das Finalidades

O monitoramento por câmeras de que trata este Decreto tem por finalidade:

I – Coibir atos ilícitos e depredações ao patrimônio público;

- II – Auxiliar os órgãos de segurança pública na prevenção e investigação de crimes;
- III – Promover maior sensação de segurança à população;
- IV – Monitorar a circulação e o fluxo de pessoas e veículos em locais públicos, respeitados os direitos individuais e a privacidade dos cidadãos.

Art. 3º – Das Áreas Monitoradas

Poderão ser objeto de monitoramento:

- I – Vias públicas;
- II – Praças, parques e jardins;
- III – Estabelecimentos públicos municipais (escolas, postos de saúde, repartições públicas, etc.);
- IV – Entradas e saídas da cidade, terminais rodoviários e locais de grande circulação.
- V – Vias da Orla do Município;

Parágrafo único. As câmeras não poderão ser instaladas em locais que comprometam a privacidade dos cidadãos, como banheiros, vestiários ou interiores de residências.

Art. 4º – Da Gestão do Sistema

§1º. A gestão e operação do sistema de monitoramento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou, na sua inexistência, por órgão ou setor designado pelo Poder Executivo.

§2º. Poderão ser firmadas parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas para a implementação e manutenção do sistema de monitoramento.

Art. 5º – Do Armazenamento e Proteção das Imagens

§1º. As imagens captadas serão armazenadas em sistema seguro pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo se houver solicitação judicial ou por autoridade competente para sua preservação por período superior.

§2º. O acesso às imagens será restrito aos servidores autorizados, resguardando-se o sigilo e a integridade das informações.

Art. 6º – Do Compartilhamento de Dados

§1º. O compartilhamento de imagens com terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização judicial ou requisição de autoridade policial ou do Ministério Público.

§2º. É vedado o uso das imagens para fins comerciais, promocionais, políticos ou pessoais.

**Art. 7º – Da Sinalização e Transparência**

As áreas monitoradas deverão conter sinalização visível, indicando que o local está sob vigilância por câmeras, com o seguinte texto ou similar:

“Área monitorada por câmeras – Imagens protegidas conforme a LGPD”

Art. 8º – Das Responsabilidades

§1º. O servidor ou agente público que divulgar indevidamente imagens captadas pelas câmeras estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º. A instalação e manutenção dos equipamentos deverão respeitar as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 9º – Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana, responsável pela segurança pública municipal, com apoio, quando necessário, da Guarda Municipal ou de outros órgãos públicos, a exemplo da Polícia Militar, bem como a Secretaria da Receita Municipal, que poderá fiscalizar a atividade de prestações de serviços irregulares e aplicar a devida multa por descumprimento.

§1º. Em caso de descumprimento, ou instalação de câmeras sem autorização do Município, serão consideradas clandestinas, ficando o agente autorizado a removê-las e notificar as autoridades competentes.

§2º. Sendo identificado o infrator, a Secretaria da Receita Municipal aplicará multa de 20(vinte) UVPM por equipamento clandestino localizado e removido, nos termos do art.62, inciso VII do Código Tributário do Município. Por exercício ilegal de atividade de prestação de serviços de monitoramento em área pública do município.

§3º. As câmeras e demais equipamentos removidos pela fiscalização, permanecerão em poder da Secretaria de Mobilidade até o pagamento da multa prevista no §2º. Em caso de não serem localizados os responsáveis pelos equipamentos removidos, os equipamentos serão destinados ao acervo de bens municipais para uso no monitoramento das vias públicas do município.

Art. 10 – Das Disposições Finais

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena – PB, 05 de JUNHO de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.